



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.292, de 05 de Novembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de programas de interesse social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

I - Loteamento Jardim Primavera – 60 (sessenta) lotes:

a) Quadra 16:

a.1) Lotes 01 a 10, matrículas nº 29.696 a 29.705.

b) Quadra 19:

b.1) Lotes 01 a 26, matrículas nº 29.762 a 29.787

c) Quadra 20:

c.1) Lotes 01 a 24, matrículas nº 29.788 a 29.811

II - Loteamento Randolpho Jareta - 13 (treze) lotes:

a) – Quadra 01:

a.1) Lote 17, matrícula nº 23914;

b) – Quadra 03:

b.1) Lotes 10 e 12, matrículas nº 23956 e 23958

c) – Quadra 05:

c.1) Lotes 02 e 06, matrículas nº 23998 e 24002

d) – Quadra 07:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.292/2015 pág. 02

d.1) Lotes 16, 17 e 20, matrículas nº 24062, 24063 e 24066

e) Quadra 08:

e.1) Lote 06, matrícula nº 24078

f) Quadra 12:

f.1) Lote 19, matrícula nº 24143

g) Quadra 16:

g.1) Lote 04, matrícula nº 24232

h) Quadra 17:

h.1) Lotes 19 e 23, matrícula nº 24273 e 24277

III - Loteamento Almesinda Costa Souza - 88 (oitenta e oito) lotes:

a) Quadra 01:

a.1) Lotes 01 a 26, matrículas nº 23.340 a 23.365

b) Quadra 02:

b.1) Lotes 01 a 26, matrículas nº 23.366 a 23.391

c) Quadra 04:

c.1) Lotes 25 e 26, matrículas nº 23.442 a 23.443

d) Quadra 05:

d.1) Lotes 01 a 08, matrículas nº 23.444 a 23.451

d.2) Lotes 17 a 26, matrículas nº 23.460 a 23.469

e) Quadra 06:

e.1) Lotes 04, 06 e 14, matrículas nº 23473, 23475 e 23483

e. 2) Lotes 24 e 25, matrículas nº 23493 e 23494



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.292/2015 pág. 03

f) Quadra 07:

f.1) Lotes 02, 12 e 23, matrículas n° 23497, 23507 e 23518

g) Quadra 08:

g.1) Lotes 02 e 25, matrículas n° 23523 e 23546

h) Quadra 09:

h.1) Lotes 23 e 25, matrículas n° 23570 e 23572

i) Quadra 10:

i.1) Lotes 09 e 15, matrículas n° 23582 e 23588

j) Quadra 12:

j.1) Lote 09, matrícula n° 23618

k) Quadra 13:

K.1) Lote 07, matrícula n° 23626

IV – Loteamento Conjunto Habitacional Universitário I – 39 (trinta e nove) lotes:

a) Quadra A:

a.1) Lotes 03 a 12, matrículas 30.430 a 30.439

b) Quadra B:

b.1) Lotes 01 a 29, matrículas 30.440 a 30.468

Art. 2º Os referidos lotes serão doados aos beneficiários que forem indicados pela entidade organizadora devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal – CEF a participarem do Programa Minha Casa Minha Vida conjugado com recursos do Programa Carta de Crédito Associativo FGTS, com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas.

Art. 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta lei e exclusivamente para construção de unidades habitacionais.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.292/2015 pág. 04

Art. 4º A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;

III - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISSQN incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade organizadora que poderá ser entidade privada sem fins lucrativos, autorizada pela Caixa Econômica Federal, de acordo as regras do Programa de construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo 1º desta lei.

Art. 6º Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 05 de novembro de 2015.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5673

Data 06/11/2015